FAROS D'AJUDA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às vinte e uma horas do dia 10 de janeiro de 2018, à Rua Ernesto Lo Sardo, 182 – Jd. Califórnia, na cidade de Bragança Paulista, SP, reuniram-se os membros que assinam esta ata em Assembleia Geral Extraordinária para discutir e votar o que segue: **(1) Alteração do endereço da sede social da entidade; e (2) Melhoria da descrição do Conselho Diretor, atendendo o que estabelece a Lei 6.015/73 e o Código Civil.** Eu, Marcia Regina Davanso Andriani, presidente em exercício, convido a sra. Cleide Maria Sanches para presidir os trabalhos, tendo como secretária a sra. Cristiane Aparecida Meneghetti Carmignotto. A sra. Cleide dá por iniciada a reunião, solicitando à sra. Márcia que explane sobre as alterações. A sra. Márcia explicou que, até recentemente, a Faros d'Ajuda mantinha uma sala cedida como empréstimo e sem custo na Rua Santa Clara, 154 – Centro, Bragança Paulista, que servia como sede social e administrativa, com guarda de pertences da entidade que não puderam ser enviados ao abrigo desde que encerrou seu contrato de locação desse imóvel. A sra. Marcia solicita o aval dos presentes para retornar a sede social da Faros d'Ajuda ao seu endereço original, ou seja, à Rua Ernesto Lo Sardo, 182 – Jd. Califórnia, Bragança Paulista – SP e propõe a alteração da redação do Artigo Primeiro do Estatuto Social, ficando como segue: "**Artigo 1º.** A FAROS D'AJUDA – Associação de Proteção aos Animais, a seguir denominada FAROS D'AJUDA, sediada à Rua Ernesto Lo Sardo, 182 – Jardim Califórnia - Bragança Paulista – SP, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas." A proposta e a alteração do Artigo Primeiro do Estatuto Social foi avaliada, votada e aprovada por unanimidade pelos membros presentes, passando a vigorar a partir desta data. Passando para o segundo assunto da pauta, a Sra. Cleide explica aos presentes que os artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Faros d'Ajuda necessitam de melhoria na redação para atender exigências da Lei 6.015/73 e o Código Civil. A sra. Márcia é convidada para ler a proposta da nova redação dos artigos mencionados, como segue: **Do Conselho Diretor; Artigo 19º.** O Conselho Diretor é um órgão colegiado, formado por um ou no máximo três membros, subordinado à Assembleia Geral de sócios, responsável pela administração geral e representação social da FAROS D'AJUDA, composto de um Presidente e até dois Diretores, sendo estes sócios fundadores ou efetivos, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição. **Artigo 20.** O Presidente responderá pela gerência administrativa, legal e financeira da associação, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente ou em conjunto com um Diretor. Aos Diretores compete auxiliar o Presidente em suas funções e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. A proposta e a alteração do Artigo 19 e do Artigo 20 do Estatuto Social foram avaliadas, votadas e aprovadas por unanimidade pelos membros presentes, passando a vigorar a partir desta data. O estatuto social, incluindo as alterações aqui descritas, votadas e aprovadas, é transcrito abaixo e entra em vigor a partir desta data.

MICROFILME Nº 28292

ESTATUTO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP
FAROS D'AJUDA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

JURÍDICA BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº28292

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º.
A FAROS D'AJUDA – Associação de Proteção aos Animais, a seguir denominada FAROS D'AJUDA, sediada à Rua Ernesto Lo Sardo, 182 – Jardim Califórnia - Bragança Paulista – SP, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Primeiro: A FAROS D'AJUDA pode exercer todas as atividades relacionadas à sua finalidade em sua sede social, em outros imóveis próprios, em locais cedidos para uso ou empréstimo ou em locais que sejam de interesse comum da entidade e da comunidade.

Artigo 2º.
A FAROS D'AJUDA tem por finalidade **(a)** a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; **(b)** a proteção e promoção da saúde, da segurança e do bem-estar de animais e seus proprietários, contribuindo diretamente para a melhoria da saúde pública e do controle populacional de animais de rua; **(c)** orientação à população sobre legislação pertinente e posse responsável de animais; **(d)** promoção social e prestação de serviços civis, sociais, veterinários e similares gratuitos ou pagos (desde que respeitada sua função social sem finalidade lucrativa) à população em geral; **(e)** estímulo à parceria, ao diálogo local e à solidariedade entre os diferentes segmentos sociais; **(f)** apoio a organizações que visem interesses comuns; e **(g)** promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99.

Parágrafo Primeiro: A FAROS D'AJUDA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo: A fim de cumprir suas finalidades a FAROS D'AJUDA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias para a prestação de serviços ou para gerar recursos financeiros visando a auto-suficiência da entidade, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º.
No desenvolvimento de suas atividades, a FAROS D'AJUDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, credo religioso, classe social,

...ões e de Protestos
...Paulista - S.P.
...ROZ BEZERRA
...REVENTE
Imigrantes, 1686
...1) 4034-6610

concepção política-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades ou em seu quadro social.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 4º.
A FAROS D'AJUDA não remunera nenhum de seus membros dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cujas atuações são inteiramente gratuitas. A FAROS D'AJUDA pode ou não remunerar os membros que a ela prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. A FAROS D'AJUDA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º.
Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico para financiamento de projetos na sua área de atuação;
b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
c) Doações, legados e heranças;
d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
e) Contribuição dos associados e da comunidade em geral;
f) Recebimento de direitos autorais;
g) Produção e venda de produtos para consumo próprio em suas atividades ou para geração de receitas, visando sua auto-suficiência financeira, desde que respeitadas as disposições estatutárias;
h) Prestação de serviços à comunidade visando alcançar os objetivos da entidade.

Parágrafo Primeiro: As iniciativas para geração de recursos deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Diretor e não poderão implicar subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

MICROFILME Nº 28292

Paulista - S. P.
ROZ BEZERRA
EVENTE
migrantes, 1686
) 4034-8610

Artigo 6º.
O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela FAROS D'AJUDA através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º.
A associação será formada de número ilimitado de sócios, qualidade essa intransmissível a outrem, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da FAROS D'AJUDA.

Artigo 8º.
O quadro social da FAROS D'AJUDA será organizado da seguinte forma:

a) **Sócios fundadores**: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;
b) **Sócios efetivos**: cidadãos dispostos a colaborar com a associação; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da FAROS D'AJUDA. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da associação.
c) **Sócios beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título;
d) **Sócios colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade prestarem serviços voluntário e colaborarem com as ações da FAROS D'AJUDA.

Artigo 9º.
O sócio efetivo e o sócio benemérito só poderão fazer parte da associação se indicados por um sócio fundador e com aprovação da Assembleia Geral. O sócio colaborador poderá ser indicado por algum membro da associação ou solicitar seu ingresso a qualquer momento sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

> **Parágrafo Único:** Para fazer parte da associação, o sócio efetivo, benemérito e o colaborador deverão preencher e assinar documento de adesão específico para cada categoria.

Artigo 10.
Qualquer sócio fundador, efetivo, benemérito ou colaborador poderá solicitar seu desligamento da associação, por escrito e a qualquer tempo; ou poderá ser excluído da associação por justa causa se constatada a violação dos Estatutos, por votação da Assembleia Geral após direito de defesa, a qualquer tempo.

Artigo 11º.
Os sócios fundadores e efetivos da FAROS D'AJUDA têm os seguintes direitos:

a) fazer ao Conselho Diretor, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou ecológicos;

b) propor alterações nos Estatutos com aprovação da Assembleia Geral;
c) solicitar ao Presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os Estatutos;
d) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
e) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
f) ter acesso às atividades e dependências da FAROS D'AJUDA;
g) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
h) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios fundadores e efetivos.

Artigo 12º.
Os sócios fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores da FAROS D'AJUDA têm os seguintes deveres:

a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
b) trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da FAROS D'AJUDA, agindo com ética;
c) não faltar às Assembleias Gerais;
d) pagar as mensalidades conforme valor fixado pela Assembleia Geral;
e) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
f) participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
g) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Artigo 13º.
Todas as decisões colocadas em votação se tomarão pela maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO TERCEIRO
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 14º.
A organização administrativa da FAROS D'AJUDA está estruturada da seguinte forma:
a) Assembleia Geral
b) Conselho Diretor
c) Secretaria Executiva
d) Conselho Fiscal

Da Assembleia dos Sócios

Artigo 15º.
A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres, conforme previsto nos estatutos.

Artigo 16º.
A Assembleia Geral de sócios elege o Presidente, os Conselhos Diretor e Fiscal.

Artigo 17º.
A Assembleia Geral se reúne ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e beneméritos e a cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Segundo - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18º.
A Assembleia Geral desempenha as seguintes atividades:
a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
b) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos e beneméritos;
c) eleger ou destituir o Presidente, o Conselho Diretor e o Fiscal;
d) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à FAROS D'AJUDA;
e) determinar e atualizar as linhas de ação da associação e atualização dos Estatutos;
f) estabelecer o montante da mensalidade dos sócios.

Do Conselho Diretor

Artigo 19º.
O Conselho Diretor é um órgão colegiado, formado por um ou no máximo três membros, subordinado à Assembleia Geral de sócios, responsável pela administração geral e representação social da FAROS D'AJUDA, composto de um Presidente e até dois Diretores, sendo estes sócios fundadores ou efetivos, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 20.
O Presidente responderá pela gerência administrativa, legal e financeira da associação, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente ou em conjunto com um Diretor. Aos Diretores compete auxiliar o Presidente em suas funções e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 21º.
As atividades competentes ao Conselho Diretor são as seguintes:
a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral;
b) aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
c) elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);

MICROFILME Nº 28292
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS

d) definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
e) nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
f) elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
g) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido a Assembleia Geral.

Da Secretaria Executiva

Artigo 22º.

A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por um e no máximo três membros, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. Os secretários poderão ser:

a) **Secretário Executivo**: poderá contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros etc.;
b) **Secretário Institucional**: coordenará a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da FAROS D'AJUDA, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;
c) **Secretário Administrativo**: coordenará as atividades da sede social, do quadro de sócios e responderá pela gerência administrativa e financeira da associação.

Artigo 23º.

As atividades competentes à Secretaria Executiva são:

a) formular e implementara política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
b) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
c) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
d) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
e) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
f) elaborar o regimento interno para aprovação do Conselho Diretor;
g) coordenar a elaboração de projetos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º.

O Conselho Fiscal é composto por um e no máximo três membros efetivos e eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 25º.

As atividades Conselho Fiscal são:

a) auxiliar o Conselho Diretor na administração da FAROS D'AJUDA;
b) analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;

c) convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

CAPÍTULO QUARTO
DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º.
As eleições para os Conselhos Diretor e Fiscal ocorrerão a cada dois anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

CAPÍTULO QUINTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º.
Os bens patrimoniais da FAROS D'AJUDA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 28º.
Em caso de dissolução da entidade ou que esta venha a perder qualificação instituída, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que tenha o mesmo objeto social da extinta.

> **Parágrafo Único:** A entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 29º.
O Conselho Diretor deve baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto. Este Estatuto poderá ser reformulado com base em proposta apresentada pelo Conselho Diretor e aprovada em Assembleia.

Artigo 30º.
Nenhuma categoria de sócio e nenhum membro administrativo respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, obrigações sociais ou compromissos assumidos pela FAROS D'AJUDA.

Artigo 31º.
A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 32º.
Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

A sra. Cleide deixou a palavra aos participantes que desejassem se manifestar sobre assuntos de ordem geral. Não havendo outros assuntos a serem discutidos pelos presentes, a presidente dos trabalhos agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

Bragança Paulista, 10 de janeiro de 2018.

Cleide Maria Sanches, Presidente da AGE
RG: 9.833.869-9 SSP/SP; CPF: 058.617.008-18

Cristiane Aparecida Meneghetti Carmignotto
Secretária da AGE
RG 21.988.389-0 SSP/SP; CPF 155.039.618-89

Presentes:

Marcia Regina Davanso Andriani
RG: 13.454.144-SSP/SP; CPF: 037.635.758-47

Cleide Maria Sanches
RG: 9.833.869-9 SSP/SP; CPF: 058.617.008-18

Cristiane Aparecida Meneghetti Carmignotto
RG 21.988.389-0 SSP/SP; CPF 155.039.618-89

Sinval Marcos Carmignotto
RG 20.705.037-5/SSP/SP; CPF 107.980.678-45

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CLEIDE MARIA SANCHES(100037), CRISTIANE APARECIDA MENEGHETTI CARMIGNOTTO(83158), em documento sem valor economico. Dou fé.
Bragança Paulista, 05/04/2018 EM TEST. _____ DA VERDADE.

JEANE QUEIROZ BEZERRA — Valor Total R$12,04

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista - S. P.
JEANE QUEIROZ BEZERRA
ESCREVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-6610

FIRMA 2
0150AA0038449

Notas e de Protestos
a Paulista - S. P.
IROZ BEZERRA
EVENTE
migrantes, 1686
4034-6610

Ivana Musetti Cardoso
OAB SP 274078